

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002139/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/09/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024438/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.201047/2023-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). EDUARDO DOS SANTOS MACHADO;

E

SANTA ROSA S/A, CNPJ n. 04.468.980/0002-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEOZE LOBO MAIA JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). THIAGO MACIEL TOMAZZOLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, seja nas áreas de geração, transmissão, distribuição, manutenção, obras, construção, pesquisa e comercialização vinculadas ao setor de energia elétrica e energética, empresas de eletrificação rural e autoprodutor que desempenhem suas atividades no atendimento da finalidade das empresas do setor de energia elétrica e energética, com abrangência territorial em Cantagalo/RJ e Cordeiro/RJ.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que nenhum empregado desta empresa beneficiado por este acordo coletivo de trabalho poderá receber salário inferior ao piso mínimo regional fixado no art. 1º, inciso III da Lei Nº 7530, 09 de Março de 2019, sendo que as diferenças do presente reajuste salarial serão pagas no mês subsequente à assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá aos empregados ativos vinculados em sua folha de pagamento, a título de reposição salarial, reajuste de **5,18%** (cinco vírgula dezoito por cento) sobre os salários de abril de 2023, quitando o período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, aplicando a todos os empregados admitidos até abril de 2023.

**Parágrafo Único** - As diferenças referentes ao reajuste salarial a partir de maio de 2023 serão pagas na folha de pagamento subsequente a assinatura do presente ACT.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento de salários ocorrerá no último dia útil do mês referente a respectiva prestação do serviço.

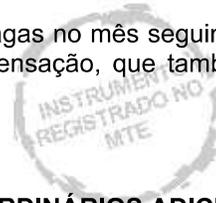
## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - ADICIONAIS**

O trabalho extraordinário só será realizado quando houver necessidade justificada do serviço, sendo remunerados com os seguintes adicionais:

- a) **50%** (cinquenta por cento) para o serviço extraordinário trabalhado de segunda-feira a sábado.
- b) **100%** (cem por centos) para serviço extraordinário trabalhado nos domingos e feriados.

**Parágrafo Único** – As horas extras serão pagas no mês seguinte, com o salário vigente no mês de efetivo pagamento, excetuada a hipótese de compensação, que também deverá se efetivar até o primeiro mês seguinte à realização.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS ADICIONAIS EM SUPORTE A STATKRAFT - ES**

#### **SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS ADICIONAIS EM SUPORTE A STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A situada na cidade de Castelo/ES e Santa Leopoldina/ES.**

A EMPRESA efetuará o pagamento das horas extraordinárias com base no acordo coletivo firmado para Empresa situada nas cidades de Castelo e Santa Leopoldina, ambas no estado do Espírito Santo, sempre que os empregados estiverem prestando suporte fisicamente nestas localidades, com base nos procedimentos em vigor, nos seguintes percentuais:

Dias úteis - Duas primeiras horas: **50%** (cinquenta por cento)

Dias úteis - Excedente de duas horas: **75%** (setenta e cinco por cento)

Sábados, domingos e feriados: **100%** (cem por cento)

Esta regra será válida apenas quando os empregados de Santa Rosa, prestarem serviços fisicamente em Santa Leopoldina ou Castelo, caso contrário serão aplicados os procedimentos da cláusula dezoito - Regime do Sobreaviso do presente acordo.

## **ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PENOSIDADE**

A Santa Rosa S/A pagará aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento o percentual de **2%** (dois por cento) do salário base como adicional de penosidade.

## **OUTROS ADICIONAIS**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO**

A Santa Rosa S/A pagará abono salarial por dupla função no valor de **R\$ 174,11** (cento e setenta e quatro reais e onze centavos) mensais, ao empregado que, além de suas atividades fins estabelecidos nas respectivas descrições de cargo e contratos de trabalho, conduzem veículos em favor da empresa com o objetivo de transportar empregados da residência para o trabalho e vice-versa, desde que devidamente credenciado por esta.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO**

A Empresa concederá a seus empregados, mensalmente, até o último dia do mês, vale alimentação no valor de **R\$ 1.400,00** (Hum mil e quatrocentos reais). Os empregados participarão com o valor de **R\$ 5,00** (cinco reais) do valor do mencionado benefício.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício previsto na referida cláusula deverá ser concedido aos empregados por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio-doença e do acidente do trabalho, exceto quando os empregados estiverem em gozo de auxílio-doença por período superior a 06 (seis) meses, licenças não remuneradas ou faltas não justificadas.

**Parágrafo Segundo:** O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa concederá um vale adicional no mês de dezembro no valor de **R\$ 1.400,00** (Hum mil e quatrocentos reais).

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A Santa Rosa S/A concederá aos seus empregados e dependentes diretos, plano de saúde corporativo, com adesão automática no ato da contratação.

**Parágrafo Primeiro** - A participação dos empregados nos Planos será descontada em folha de pagamento na proporção de **R\$ 1,00** (um real) por empregado e **R\$ 1,00** (um real) por dependente.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados poderão inscrever no plano seus dependentes diretos, que serão atendidos nas mesmas condições do estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Para os dependentes filhos de 21 anos até completar 23 anos e 12 meses, será permitida a permanência no plano de saúde, desde que estejam cursando faculdade. Após esta idade, ocorrerá a exclusão do dependente.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE/INVALIDEZ PERMANENTE**

A Santa Rosa S/A fornecerá aos seus empregados seguro de vida em grupo, através de empresa idônea, cuja adesão dependerá da assinatura do empregado. A proposta atual possui prêmio de **36 (trinta e seis)** vezes o salário, conforme apólice de seguro.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato do seguro de vida em grupo oferece cobertura adicional de auxílio funeral familiar de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

## **AUXÍLIO CRECHE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

A Santa Rosa S/A pagará mensalmente, após a assinatura do presente Acordo, a importância de **R\$ 294,84** (Duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) a título de auxílio creche para todos os empregados que tenham filhos de até **07 (sete)** anos de idade.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que fizerem jus ao benefício deverão apresentar mensalmente, comprovantes de pagamento ou nota fiscal emitida pela entidade em que o filho estiver matriculado.

**Parágrafo Segundo** – O valor aqui informado será devido por cada filho que se encontre na idade limite, e até o último mês (dezembro) do exercício financeiro em que completar a idade obrigatória para ingresso escolar.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSO PROFISSIONALIZANTE APOIO / À EDUCAÇÃO**

A Santa Rosa S/A oportunizará a participação de seus empregados nos programas de apoio à educação, pós-graduação e idiomas, de acordo com as condições e regras estabelecidas em normas próprias, disponíveis a todos os empregados na intranet.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com mais de 5 (cinco) anos de prestação de serviços consecutivos ao mesmo empregador terão garantia de emprego até a aposentadoria (24 meses).

**Parágrafo Primeiro** – Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de necessidade, como por exemplo, término do contrato com a usina o funcionário poderá ser transferido para outra unidade de trabalho da empresa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

A empresa se compromete ao cumprimento da Legislação trabalhista vigente no que concerne a descontos em folha de pagamento, gozo de férias, horas extras, adicional noturno, periculosidade, adiantamentos salariais ou de décimo terceiro, PLR (previsto no acordo de PLR vigente), estabilidades, salário de substituição e itens que eventualmente não estejam neste acordo coletivo.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

A empresa flexibilizará o intervalo intrajornada do colaborador, de acordo com a Lei 13.497/17.

**Parágrafo primeiro** – Não é permitido intervalo inferior a 30 minutos.

**Parágrafo segundo** – Tal redução é opcional, cabendo ao empregado optar pela redução ou permanência de seu intervalo atualmente concedido.

**Parágrafo terceiro** – A redução poderá ser aplicada conforme necessidade e interesse do empregado, desde que respeite a carga horaria contratual.

## **SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DO SOBREAVISO**

A Santa Rosa S/A considerará como sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua residência, desde que tenha recebido determinação escrita ou em escala para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no mínimo, de **06** (seis) horas por empregado, exceção feita aos sábados, domingos e feriados quando será de no máximo 150 (cento e cinquenta) horas semanais contínuas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora percebido pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro** – O colaborador em escala de sobreaviso não poderá permanecer mais que 2 (duas) semanas consecutivas em escala de sobreaviso, exceto em falta de colaborador por férias, doença e afastamento.

**Parágrafo Segundo** – A escala de sobreaviso deve ser executada por dois colaboradores em cumprimento a NR10.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que as horas realizadas em caráter de acionamento do sobreaviso, previamente autorizada pela gerência, serão computadas como horas extras a partir da saída e até o retorno a sua residência.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho será de no máximo 44 horas e que as horas extras calculadas mediante aplicação do divisor de 220 horas /mensais (considerando o DSR nesse total de horas).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMESTRAL**

Pela presente Cláusula fica instituída a compensação mensal de horas, nos moldes do que dispõe o parágrafo sexto do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 13.467/17. Desta forma, os empregados poderão dispor de dias ou horas de folga para atividades pessoais, que deverão ser compensadas em até 06 (seis) meses. A compensação será priorizada, porém caso não haja compensação, será efetuado o pagamento de horas extras normalmente. O acerto de crédito/débito de horas ocorrerá semestralmente, sendo as quitações de saldo de crédito nas folhas de pagamento de **abril** (com o realizado até março) e crédito/débito em **outubro** (com o realizado até setembro).

**Parágrafo Primeiro** – O controle deve ser feito pelo empregado juntamente com seu gestor, observando horas adicionais realizadas que derem “crédito”, para a compensação. A priorização é pela compensação das horas adicionais realizadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PORTARIA 373 – CONTROLE DE JORNADA ALTERNATIVO**

Fica por meio desta autorizada a adoção pelas Empregadoras Santa Rosa S/A do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria Nº 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa poderá adotar aplicativo para controle remoto de ponto, ficando assim dispensada a impressão de comprovante de registro no relógio ponto, conforme determina a Portaria 1510/09 em seu artigo 4º, inciso III.

**Parágrafo primeiro:** O sistema de ponto será composto por um aplicativo para registros de batidas de ponto e por um programa de tratamento das batidas de ponto, que proporcionará o gerenciamento dos registros de ponto dos empregados.

**Parágrafo segundo:** O sistema permitirá o registro do horário de início e término de jornada de trabalho efetivamente prestada pelo empregado, bem como dos intervalos para repouso e alimentação, além de horas extras eventualmente prestadas.

**Parágrafo terceiro:** O aplicativo para registro das batidas não permitirá:

- a) Restrições à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo quarto:** Para fins de fiscalização, o sistema de ponto eletrônico deverá:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir identificação do empregador e do empregado;
- c) Possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa dos registros feitos das marcações realizadas pelos empregados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES E EPI'S**

A Santa Rosa S/A fornecerá gratuitamente, os uniformes e os equipamentos de proteção individual considerados de uso obrigatório, todos com prazo de reposição de 1 (um) ano, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontram ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese da não devolução dos uniformes, o empregado se sujeita a indenizar a Santa Rosa S/A pelo valor correspondente e comprovado por nota fiscal de aquisição mediante desconto da respectiva rescisão.

**Parágrafo Segundo** – O uniforme é de uso exclusivo no serviço, portanto, é proibido o uso do uniforme após o término do expediente.

## **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/ PROFISSIONAL**

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, terá sua readaptação avaliada pela Santa Rosa S/A, que envidará todos os esforços para possibilitar tal readaptação, independentemente do cargo que passará a ocupar, desde que já exista o cargo dentro da empresa, tendo garantida a remuneração antes percebida e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONSELHEIRO DE BASE**

A Santa Rosa S/A reconhecerá a figura do Conselheiro de base através de eleição realizada pela Categoria e em assembleia.

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para o cargo de Conselheiro de Base desde sua posse até um ano após o final de seu mandato, como o previsto para o representante de CIPA no art. 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

**Parágrafo Segundo** - O Conselheiro que se refere o caput deste artigo não terá suplente.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL**

Fica instituída a mensalidade sindical no valor de **R\$ 22,42 (vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)** que será descontada, mensalmente, na folha de pagamento dos empregados sindicalizados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói-RJ.

**Parágrafo Único** – A **Santa Rosa S/A** se compromete a enviar para este Sindicato, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a relação de associados junto com o comprovante do depósito referente aos descontos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Será descontada, em favor do SINDICATO, uma taxa de Contribuição Assistencial de 3% (três por cento), em 3 parcelas mensais e sucessivas de 1% do salário-base de todos os empregados não sindicalizados regidos por este ACT, e um desconto único de 1% (um por cento) do salário base para os sindicalizados, no mês subsequente a assinatura deste Acordo, conforme trata o Artigo 8º, Inciso IV, da CF e fixada e/ou ratificada na Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecida.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito do desconto será considerada a listagem de associados ao Sindicato.

**Parágrafo Segundo** – A empresa se compromete a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à contribuição assistencial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste por escrito ao SINDICATO, localizado na Rua Visconde de Itaboraí, 211/213 – Centro, Niterói, RJ, em até 20 (vinte) dias úteis, após o registro do pacto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AJUIZAMENTO DE AÇÕES**

Os empregados por meio do Sindicato, diretamente ou por intermédio de seu escritório jurídico, se comprometem a não ajuizar ações trabalhistas contra a Santa Rosa S/A antes da tentativa, por escrito, de solução amigável de cada questão.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT**

Caberá à Santa Rosa S/A a indenização no valor de **10%** (dez por cento) do piso praticado pela Empresa na base territorial de representatividade do Sindicato acordante em favor do trabalhador que sofrer a infração.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A revisão, denúncia, prorrogação, renovação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do artigo 615 da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua exigibilidade judicial garantida através de Ação de Cumprimento.

**Parágrafo Único** – As partes acordantes elegem o Fórum de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas possíveis referentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**EDUARDO DOS SANTOS MACHADO  
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI**

**LEOZE LOBO MAIA JUNIOR  
DIRETOR  
SANTA ROSA S/A**

**THIAGO MACIEL TOMAZZOLI  
DIRETOR  
SANTA ROSA S/A**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) – 2023-2024**

## **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO\_AGE-13072023**

---

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.